



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

LEI Nº 122/73

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1974.

A Câmara Municipal de Albertina decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Albertina, para o exercício de 1974, é estimada na importância de Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação em Categorias e Subcategorias:

RECEITAS CORRENTES:

Receita Tributária	22,300,00	
Receita Patrimonial	1,000,00	
Receita Industrial	3,000,00	
Transf. Correntes	126,000,00	
Receitas Diversas	<u>3.700,00</u>	156.000,00

RECEITAS DE CAPITAL:

Operações de Créditos	200,000,00	
Part. em Trib. Fed.	43,000,00	
Part. em Trib. Est.	<u>1.000,00</u>	244.000,00
		400.000,00

Art. 2º - A Despesa do Município de Albertina para o exercício de 1974, é fixada na importância de Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos **mil** cruzeiros), distribuída pelas seguintes Unidades Orçamentárias:

UNIDADE: 0 - Câmara Municipal	200,00	
UNIDADE: 1 - Gab. e Sec. do Prefeito	35,380,00	
UNIDADE: 2 - Serviço da Fazenda	28,179,56	
UNIDADE: 3 - Serviço do Patrimônio	14,000,00	
UNIDADE: 4 - Serviço de Contabilidade	11.098,40	
UNIDADE: 5 - Serv. Educ., Saúde e Assist. Social	32,110,04	
UNIDADE: 6 - Serviço de Obras Públicas	221,000,00	
UNIDADE: 7 - Serv. Munic. de Estr. Rod.	<u>58.032,00</u>	400.000,00

Art. 3º - Fica o Governo do Município autorizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

" 2.2.0.00 " Operações de Créditos, no limite do "Superavit" financeiro apurado nos Termos do § 2º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados, e para cumprimento do disposto no Art. 68, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - A importância do excesso de arrecadação verificado sobre o total da receita prevista neste Orçamento, poderá igualmente ser incorporada à receita estimada, pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações deste Orçamento, até o limite/dos recursos resultantes da aplicação dos artigos anteriores, observando o cumprimento do disposto no Art. 68, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Fazem parte integrante da presente Lei, / os anexos mencionados no Art. segundo da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os demais anexos exigidos pela referida Lei, bem como os que se relacionam com a programação da despesa para o exercício.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de 1º de janeiro de 1974.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Albertina, 30 de setembro de 1973.

José Diniz

Prefeito Municipal

REGISTRADO

Liv. n.º 2 Pag. —
Verso Pag. 174 Pag. 175 e verso

Albis